



Número: **5010382-85.2026.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **11/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 126.433,13**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FIRST CLASS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA (REQUERENTE)		ROGERIO BATISTA DE FREITAS (ADVOGADO) ESSENCE ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
ANA PAULA MEDEIROS DIANA (REQUERENTE)		ROGERIO BATISTA DE FREITAS (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)			
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)			
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)			
MUNICIPIO DE CARIACICA (CREDOR)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101175533	03/07/2026 17:22	Petição Complementação art 104	Petição (outras)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO VARA DA FALÊNCIA E RECUPEÇÃO JUDICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO Nº 5010382-85.2026.8.08.0024

FIRST CLASS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, informar e requerer *em atenção ao disposto no artigo 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005*, complementar as informações constantes do Termo de Comparecimento realizado perante este Juízo, expondo o que segue:

COMPLEMENTAÇÃO AO TERMO DE COMPARECIMENTO

(Art. 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005)

Em cumprimento ao dever legal de prestar todas as informações necessárias ao Juízo Falimentar, a representante legal da falida passa a responder detalhadamente aos questionamentos previstos no artigo 104, inciso I, da Lei de Falências.

a) Das causas determinantes da falência

A insolvência da sociedade empresária decorreu da conjugação de diversos fatores que inviabilizaram definitivamente a continuidade da atividade empresarial.

Inicialmente, a empresa sofreu severos impactos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19, período em que houve significativa redução da procura por cursos de formação de pilotos e demais atividades aeronáuticas, ocasionando expressiva queda no faturamento.

Posteriormente, ocorreu o falecimento do sócio proprietário, responsável pela condução administrativa e comercial da empresa, fato que agravou sobremaneira a situação financeira da sociedade.

Após seu falecimento, toda a administração passou a ser exercida exclusivamente pela ex-sócia administradora, que não conseguiu reverter o quadro de crise econômica.

Além da redução das receitas, a empresa acumulou elevado passivo operacional e tributário, destacando-se multa administrativa aplicada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em valor expressivo, que comprometeu definitivamente a capacidade financeira da empresa.





Rogério Freitas
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Sem capital de giro, sem faturamento suficiente e impossibilitada de cumprir suas obrigações fiscais e comerciais, a empresa encerrou definitivamente suas atividades em maio de 2025, passando a preencher todos os requisitos legais para requerer sua autofalência.

b) Dos sócios, administradores e alterações societárias

A sociedade empresária possuía como sócios:

- **Ana Paula Medeiros Diana**, brasileira, CPF nº 055.902.187-99, residente em Vitória/ES, ex-sócia administradora;
- o sócio proprietário falecido, conforme Certidão de Óbito já juntada aos autos.

Após o falecimento do sócio, a administração permaneceu exclusivamente sob responsabilidade da Sra. Ana Paula Medeiros Diana.

O contrato social e suas alterações encontram-se devidamente arquivados perante a Junta Comercial, tendo sido juntados aos autos por ocasião da petição inicial.

Não houve outros administradores, diretores ou acionistas controladores.

c) Do responsável pela escrituração contábil

A escrituração contábil da empresa era realizada pelo contador:

Hugo Sérgio Litting, CRC nº 011130.

HS Contabilidade, Av. Jerônimo Monteiro, 1507 - Sla 101 e 102 - Glória, Vila Velha - ES

Telefone: (27) 3340-4789

Foi o referido profissional quem elaborou as demonstrações contábeis apresentadas juntamente com o pedido de autofalência.

d) Dos mandatos eventualmente outorgados

A sociedade empresária não outorgou procurações para terceiros, excetuando-se os mandatos judiciais conferidos ao advogado:

Dr. Rogério Batista de Freitas, OAB/ES nº 24.878,

constituído exclusivamente para representação judicial da empresa, especialmente no presente processo de autofalência.

Não existem outros procuradores ou mandatários.

e) Dos bens imóveis e móveis

A empresa não possui bens imóveis.

RUA MARANHÃO, 575, CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING PRAIA DA COSTA - TORRE SUL, SALA 1110 -
PRAIA DA COSTA, VILA VELHA - ES, 29101-340 (27) 99975 2335 E-MAIL:
ROGERIOFREITASADVOCACIA@GMAIL.COM





Rogério Freitas
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Também não possui veículos registrados em seu patrimônio.

Os bens móveis utilizados no exercício da atividade empresarial perderam praticamente todo o seu valor econômico em razão do encerramento das atividades e da obsolescência decorrente da paralisação das operações.

A representante legal reside atualmente em imóvel alugado, inexistindo patrimônio imobiliário próprio.

Não existem bens ocultos ou transferidos.

f) Participação em outras sociedades

A ex-sócia administradora não integra qualquer outra sociedade empresária.

Após o encerramento das atividades da empresa falida, passou a exercer atividade profissional autônoma mediante prestação de serviços, exclusivamente para sua subsistência pessoal.

Não possui participação societária em qualquer outra pessoa jurídica.

g) Das contas bancárias, aplicações financeiras, títulos e processos judiciais

A empresa possuía movimentação bancária junto ao Banco Santander S.A.

Atualmente inexistente saldo relevante, aplicações financeiras, investimentos, títulos em cobrança ou ativos financeiros passíveis de arrecadação.

Também não existem créditos relevantes a receber.

Quanto às demandas judiciais, a empresa figura apenas nos processos relacionados às suas obrigações fiscais e empresariais, inexistindo ações capazes de gerar recuperação patrimonial em favor da massa falida.

h) Da boa-fé da ex-sócia administradora

A ex-sócia administradora compareceu espontaneamente perante este Juízo e prestou todas as informações solicitadas, colaborando integralmente com o procedimento falimentar.

Desde o ajuizamento do pedido de autotalência, a requerente vem atuando com absoluta transparência, apresentando documentação contábil, relação de credores, informações patrimoniais e todos os documentos exigidos pelos artigos 104 e 105 da Lei nº 11.101/2005.

Reitera, por fim, sua inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que venham a ser requisitados pelo Administrador Judicial, Ministério Público ou por este Juízo.

RUA MARANHÃO, 575, CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING PRAIA DA COSTA - TORRE SUL, SALA 1110 -
PRAIA DA COSTA, VILA VELHA - ES, 29101-340 (27) 99975 2335 E-MAIL:
ROGERIOFREITASADVOCACIA@GMAIL.COM





Rogério Freitas
ADVOCACIA & CONSULTORIA

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

- a) seja recebida a presente petição como **complementação ao Termo de Comparecimento** previsto no artigo 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;
- b) sejam consideradas prestadas todas as informações exigidas pela legislação falimentar;
- c) seja a presente juntada aos autos, prosseguindo-se regularmente o processamento da falência.

Nesses termos,
pede e espera deferimento.

Vila Velha, ES, 03 de julho de 2026.

Rogério Batista de Freitas
OAB/ES 24.878 e OABSP 521.341

RUA MARANHÃO, 575, CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING PRAIA DA COSTA - TORRE SUL, SALA 1110 -
PRAIA DA COSTA, VILA VELHA - ES, 29101-340 (27) 99975 2335 E-MAIL:
ROGERIOFREITASADVOCACIA@GMAIL.COM

